



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Domingos nº 015/2025.

Estabelece regras para o Regime Próprio de
Previdência Social do Município de São Domingos.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Domingos promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos artigos 116-A, 116-B, 116-C, com a seguinte redação:

“Art. 116-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 116-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 116-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos das regras de transição dispostas na Lei Complementar Municipal que regulamenta o plano de benefícios do RPPS de São Domingos.

Art. 116-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário constantes na Lei Orgânica do Município de São Domingos.

Gabinete do Prefeito de São Domingos, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal;
Senhoras e Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei Municipal visa reformar e reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, nos moldes estabelecidos na Emenda Constitucional (E.C.) nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema previdenciário dos servidores públicos e estabeleceu as respectivas regras de transição e disposições transitórias.

Com a promulgação da citada Emenda foram estabelecidas regras aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, bem como outras disposições específicas aplicáveis apenas aos servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos. Assim, a proposta ora encaminhada garantirá a higidez da previdência municipal, adaptando o regime previdenciário as novas regras trazidas pela norma constitucional.

Uma das principais características da Emenda Constitucional nº 103/19, em especial no tocante ao RPPS, foi a definição de princípios e normas gerais a serem cumpridos por todos os entes da Federação. Além disso, também foram modificados parâmetros e regras para concessão de benefícios e de custeio para a União, dando aos estados, Distrito Federal e municípios a discricionariedade para segui-los ou estabelecerem os parâmetros de suas próprias reformas.

No entanto, torna-se iminente que o Município tenha que realizar a reforma da previdência nos mesmos moldes já estabelecidos na E.C. nº 103/19 para a União, para que cumpra o dever de se buscar a regularidade e equilíbrio econômico-financeiro do RPPS.

Com isso, no intuito de dar maior efetividade às normas e princípios de gestão dos RPPS, a Emenda citada tornou constitucional o Certificado de Regularidade Previdenciária e reconheceu a Lei Federal nº 9.717/1998, como Lei de Responsabilidade Previdenciária, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade pela regularidade e equilíbrio econômico-financeiro de seus respectivos RPPS.

No cenário atual vivido pelo Município de São Domingos, é imprescindível a alteração das regras de concessão de aposentadorias e pensão, pois o Fundo de Previdência já se encontra descapitalizado, não possui reserva, tampouco recursos, e depende exclusivamente dos repasses do Município para o pagamento dos aposentados e pensionistas, o que gera grande insegurança.

Posto isso, com a reforma aqui proposta, visando se alcançar equilíbrio econômico-financeiro do RPPS, o objetivo é reestruturar as finanças do Fundo de Previdência, com a finalidade de se criar reservas que possam garantir o pagamento futuro dos aposentados e pensionistas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, em especial no objetivo de trazer equilíbrio econômico-financeiro ao RPPS do Município, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Isto posto, considerando a evidente necessidade das mudanças propostas, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal